

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA – CNB-BA –

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do Colégio Notarial do Brasil – Seção Bahia – CNB-BA para o triênio 2023-2025, a ser realizada em onze de dezembro de dois mil e vinte e dois (11/12/2022), em atendimento aos termos do Estatuto Social.

Art. 2º - Para conduzir o processo eleitoral, foi constituída uma Comissão Eleitoral através de ata de deliberação da Diretoria Executiva ocorrida em doze de novembro de dois mil e vinte e dois (12.11.2022), pelo voto unânime dos seus membros Giovanni Guitti Gianellini – Presidente; Thiago Grossi Faria – Vice presidente; Roberta Lemos Lussac – 2ª Vice Presidente, Ingrid Monteiro do Vale Sousa - 1ª Secretária; Luciana Martinha Hardman da Silva – 2ª Secretária; e Fernanda Matos Rabelo – 2ª Tesoureira.

§ 1º - A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) Tabeliãs associadas: **I) ISRAELA FIRMINIA VENANCIO REIS DE RIEGO (Presidente)**, Tabeliã de Notas e Oficial de Registro Civil de Trancoso, a quem se atribui o voto de qualidade em circunstâncias que o justifiquem, **II) AMANDA LEITE FREITAS DE CARVALHO**, Tabeliã de Notas e de Protesto de Títulos de Itamaraju; **III) SORAYA JONES EL-CHAMI**, Tabeliã de Notas Irecê.

§ 2º - Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados no site do Colégio Notarial do Brasil – Seção Bahia – CNB-BA, no site institucional do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil e no grupo oficial de What'sApp; devendo ser assinados conjuntamente, no mínimo, por dois dos seus membros; podendo as assinaturas serem físicas ou eletrônicas, por meio de certificado digital.

Art. 3º - O processo eleitoral instalar-se-á nesta data e será concluído com a eleição para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, que será realizada no dia onze de dezembro de dois mil e vinte e dois (11/12/2022).

§ 1º - A votação ocorrerá das 10:00 às 15:00 horas, na cidade de Salvador/BA, na sede do CNB-BA, sito a Rua Sd. Luís Gonzaga das Virgens nº 138, bairro Caminho das Árvores.

§ 2º - Poderão votar e ser votados os associados permanentes, regularmente inscritos até a presente data, conforme Relação de Associados Permanentes anexa ao Edital de Convocação para as Eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética – Triênio 2023/2025.

§ 3º - O exercício do direito de voto poderá se dar de forma presencial ou por meio de procuração com poderes específicos (pública ou particular com firma reconhecida, ou ainda com assinatura eletrônica, por meio de certificado digital); sendo o voto direto e

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA – CNB-BA –

secreto, manifestado por meio de cédula única e impressa, contendo as chapas concorrentes e seus respectivos integrantes.

§ 4º - Os associados devem comparecer à votação munidos de documento de identidade oficial com foto.

Art. 4º - O requerimento de registro das chapas far-se-á no período de 28/11/2022 a 05/12/2022, até às 11h59min, perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente através do e-mail: eleicaocnbba2022@gmail.com.

§ 1º - No pedido de registro de chapa, os candidatos deverão indicar o seu representante, bem como um (01) delegado e seu respectivo suplente para acompanhar o trabalho da Comissão Eleitoral no dia da votação.

§ 2º - Os números das chapas serão indicados por ordem de registro, a partir do número 01 (zero um), sendo que estas poderão utilizar, além deste número, designação e/ou nome indicado no requerimento de registro.

§ 3º - Somente serão admitidos os registros de chapas que contenham tantos candidatos quantos forem os cargos a serem preenchidos, conforme Estatuto do Colégio Notarial do Brasil – Seção Bahia – CNB-BA.

§ 4º - As eleições serão para os seguintes cargos:

I - Da Diretoria Executiva: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - Do Conselho Fiscal: 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes;

III - Do Conselho de Ética: 05 (cinco) Titulares.

§ 5º - Os requerimentos para registro de chapa endereçados à Comissão Eleitoral deverão ser assinados por todos os candidatos que a integram, podendo a assinatura ser eletrônica, através de certificado digital. Os requerimentos deverão conter o nome e qualificação completa, endereço de e-mail para recebimento de notificações e declaração assinada pelo representante da chapa, informando que todos os componentes pertencem ao quadro de associados do Colégio Notarial do Brasil – Seção Bahia – CNB-BA, na qualidade de Titulares de Serventia Extrajudicial do Estado da Bahia com atribuição de Notas.

§ 6º - O registro das chapas exigirá a comprovação de adimplência de todos os seus membros através de certidão de quitação de obrigações financeiras para com a Entidade, que poderá ser solicitado pelo e-mail: tesouraria@cnbba.org.br e deverá ser fornecido em até 24h (vinte e quatro horas).

§ 7º - Para cumprimento do disposto neste artigo, as chapas poderão ser inscritas e as

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA – CNB-BA –

certidões encaminhadas ao e-mail da Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no caput.

Art. 5º - As chapas regularmente inscritas serão indicadas no dia 05/12/2022 até às 23h59min, e, no caso de recusa de registro, cabe ao interessado apresentar recurso até o dia 06/12/2022, às 23h59min, dirigido à Comissão Eleitoral exclusivamente através do e-mail eleicaocnbba2022@gmail.com.

§ 1º - Apresentado o recurso em face do indeferimento do registro de chapa, a Comissão Eleitoral deverá se pronunciar acerca do mesmo até o dia 07/12/2022, às 23h59min.

§ 2º - O não atendimento de quaisquer das informações solicitadas no presente regimento eleitoral poderá implicar a impugnação das chapas. As impugnações podem ser apresentadas por quaisquer dos associados, que devem encaminhá-las por e-mail à Comissão, até o dia 06/12/2022, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, que deliberará pelo voto da maioria, até o dia 07/12/2022.

§ 4º - Todas as comunicações entre as chapas e a Comissão Eleitoral serão enviadas e recebidas exclusivamente através do e-mail eleicaocnbba2022@gmail.com, que se corresponderá com o e-mail indicado pelo responsável da chapa inscrita, quando do pedido de inscrição.

Art. 6º - Encerrado o prazo para registro de chapas e apreciadas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura e publicação da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.

Art. 7º - A votação será conduzida pela Comissão Eleitoral, devendo obrigatoriamente estar presente no local ao menos a sua Presidente; podendo os demais membros participar virtualmente, através de videoconferência.

§ 1º - Após o término do prazo estipulado para a votação, disposto no artigo 3º § 1º, instalar-se-á imediatamente, em sessão eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora composta pela Comissão Eleitoral, a qual apurará os votos e fará constar em ata.

Art. 8º - A ata de que trata o artigo anterior mencionará, obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II - o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;

III - o resultado geral da apuração;

IV - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Art. 9º - Finda a apuração pela Comissão Eleitoral, a mesa apuradora proclamará eleita a

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA – CNB-BA –

chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Art. 10 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será convocado 2º turno para as chapas que empataram, a ser realizado em até 15 (quinze) dias da primeira votação.

Art. 11 - Ressalvado o caso de empate de que trata no artigo anterior, a Comissão Eleitoral dará posse aos integrantes da chapa em seguida; os quais entrarão em exercício imediatamente, com mandato de 03 anos, para o triênio 2023-2025.

Art. 12 - Havendo necessidade de adequações do procedimento, que não alterem as condições principais deste regimento, a Comissão Eleitoral tem poderes para divulgar retificações com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 13 – Na ocorrência de casos omissos neste Regimento Eleitoral, bem como quaisquer intercorrências no dia da eleição, caberá a decisão à Comissão Eleitoral.

Salvador/BA, 28 de novembro de 2022.

Comissão Eleitoral

ISRAELA F. V. R. DE RIEGO

AMANDA L. F. DE CARVALHO

SORAYA JONES EL-CHAMI